



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022**  
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar público o resultado de julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 009/2022, nos seguintes termos.

**DILIGÊNCIAS:**

Ao analisar a documentação de habilitação, a Comissão achou por bem realizar diligências sobre alguns documentos, a fim de esclarecer omissões e inconsistências.

**Empresa: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**

**Achados:** Após análise da documentação de habilitação da empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, nos termos de abertura e encerramento constantes nas peças do balanço possui a quantidade de 03 páginas. Contudo, todas as peças apresentadas representam um total de 11 páginas e após consulta ao setor técnico, foi identificada a impossibilidade de uma correta análise em relação ao Balanço Patrimonial apresentado nos documentos de Habilitação.

**Diligência:** Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Livro Diário, o qual só possui 03 páginas sem as devidas movimentações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 01/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.

### RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17** apresentou as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, sem qualquer justificativa para as inconsistências apontadas na análise.

### Empresa O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45

**Achados:** Após análise da documentação de habilitação da empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, na peça Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - consta o valor em serviços prestados de R\$ 190.146,49. Contudo, após pesquisas realizadas nos órgãos oficiais constatou-se que esse valor é referente ao contrato com o município de Monção/MA. Cabe ainda mencionar que foram encontrados contratos vigentes e/ou executados dentro do exercício financeiro de 2021, a exemplo do contrato 451/2020 do município de Buriticupu, entre outros. Diante do que foi trazido, questiona-se a correta escrituração do balanço em relação a esses contratos.

**Diligência:** Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Balanço e na DRE do exercício 2021.

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 02/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



## RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa **O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45** apresentou justificativa com relação a movimentação financeira as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, justificando apenas e relação aos contratos dos municípios de Buriticupu e Santa Inês. Sem apresentar comprovações e/ou justificativas para as movimentações realizadas de pessoas jurídicas de direito privado.

## ANÁLISE DA COMISSÃO

Segundo o professor Assaf Neto (2010, p. 41):

"O interesse do governo na análise de balanços é explicado em processos de concorrência pública, em que o desempenho empresarial é fator importante no processo de seleção;" (ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços**: um enfoque econômico-financeiro. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010)."

Nos termos da Resolução CFC 750/93, que trata dos "Princípios Fundamentais da Contabilidade", a serem seguidos pelos profissionais em exercício no território brasileiro, o BP e DRE deveriam retratar com precisão as operações realizadas pela empresa. Vejamos:

Art. 6º - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

§ único - Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais **deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência:**

II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - **o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE,** em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão." **(Grifamos)**

Seguindo esta definição, é possível concluir que as informações contábeis devem ser claras e verídicas, devendo os registros contábeis conterem informações precisas e atualizadas, colaborando para a tomada de decisão e avaliação da Administração Pública.

Nesse contexto, e tendo por base o volume dessas operações omitidas, não é possível saber os reais reflexos que a execução das obras/serviços trouxeram para a composição do passivo da empresa, ou seja, fornecedores, empréstimos, financiamentos, obrigações fiscais, obrigações trabalhistas, obrigações sociais e contas a pagar, por exemplo, seja a curto ou a longo prazo.

A Resolução CFC nº 1.374/11, nos ensina que as demonstrações contábeis auxiliam na identificação da capacidade financeira da empresa, a liquidez e solvência da mesma. Daí, a sua relevância na análise da documentação da empresa licitante e a demonstração de sua capacidade de assumir o futuro contrato:

"Informação sobre a natureza e os montantes de recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação pode **auxiliar usuários a identificarem a fraqueza e o vigor financeiro da entidade que reporta a informação.** Essa informação pode **auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e a solvência da entidade que reporta a informação,** suas necessidades em termos de financiamento adicional e o quão provavelmente bem sucedido será seu intento em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



angariar esse financiamento. Informações sobre as prioridades e as exigências de pagamento de reivindicações vigentes ajudam os usuários a predizer de que forma fluxos de caixa futuros serão distribuídos entre aqueles com reivindicações contra a entidade que reporta a informação." **(Grifamos)**

Em resumo, no entendimento desta Comissão, essas informações faltantes são cruciais para determinar as equações dos índices contábeis exigidos no Edital, quais sejam a liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), impedindo a Comissão de realizar a devida avaliação sobre o atendimento ou não das exigências quanto a qualificação econômico-financeira mínima.

Assim, diante de todos esses elementos, a Comissão Permanente de Licitação não teve como confirmar a real situação econômico-financeira da empresa, vez que as informações constantes dos referidos documentos não retratam com integridade as atividades executadas pela empresa, nesse período, a devida escrituração contábil e o atendimento aos índices contábeis exigidos, prejudicando a análise nos termos do Edital, sendo um risco assumir pela habilitação da empresa quando a própria capacidade econômico-financeira não pode ser constatada, sem as devidas justificativas que esclareçam esses fatos.

Diante dessas análises, a CPL realiza o seguinte julgamento de habilitação:

- A) Tendo em vista o atendimento às exigências editalícias, restam habilitadas as licitantes conforme abaixo:
- A.1) BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 25.453.894/0001-04, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJº 10.953.540/0001-43, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 19.541.608/0001-51, KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 07.564.580/0001-99, J MENDES SILVA - CNPJ Nº 33.444.259/0001-80, julgadas **HABILITADAS**, por cumprirem integralmente as exigências do Edital;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



B) Tendo em vista o desatendimento às exigências editalícias, restam inabilitadas as licitantes conforme abaixo:

b.1) O J CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 26.826.898/0001-45, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;

b.2) JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA – CNPJ Nº 08.866.317/10001-17, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;

b.3) F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ Nº 27.458.531/0001-89, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.4) J S COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 12.508.451/0001-13, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.5) T. NEVES C. SERVIÇOS – CNPJ Nº 35.980.302/0001-58, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.6) ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA – CNPJ Nº 15.113.172/0001-00, julgada **INABILITADA**, por descumprir as exigências dispostas nos itens 6.1.3, alínea a) do Edital (ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário) e 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.7) e, T A N COSTA – CNPJ Nº 28.403.062/0001-63, julgada **INABILITADA**, por descumprir a exigência disposta no item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante e o atestado apresentado em nome da licitante não é compatível com o objeto da licitação);

Dessa forma, encaminha-se o presente julgamento para publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, estando os autos com vistas fraqueadas aos interessados, sendo concedido o prazo legal para a interposição de recurso aos licitantes, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Santa Luzia do Paruá – MA, 12 de dezembro de 2022.**

**Comissão Permanente de Licitação**

**JOÃO PINHEIRO DE MELO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**I - RECURSOS DO TESOURO 28.675.000,00**

- 1 - DESPESAS CORRENTES 19.090.000,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 9.085.000,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 500.000,00

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 24.545.000,00**

- 15 - SAMBAÍBA - FUNDEB 11.230.000,00
- 13 - SAMBAÍBA - FMS / SECRETÁRIA MUNICIPAL 10.585.000,00
- 14 - SAMBAÍBA-FMAS / SEC.MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.730.000,00

**DESPESA TOTAL 53.220.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA 1.915.000,00
- 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.240.000,00
- 03.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 450.000,00
- 04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS 3.820.000,00
- 06.10 - SEC. AGRIC. REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE 2.130.000,00
- 07.10 - SECRETARIA TRANSP. OBRAS, INFRAESTRUTURA 13.060.000,00
- 08.10 - SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE 1.580.000,00
- 11.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.585.000,00
- 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.730.000,00
- 14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.980.000,00
- 15.15 - FUNDEB - SAMBAIBA 11.230.000,00
- 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 500.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES 53.220.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**Parágrafo único** - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas



complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**  
PREFEITA

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b174ce801c826aea4f518cb5ac2ebafc

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar público o resultado de julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 009/2022, nos seguintes termos.

**DILIGÊNCIAS:**

Ao analisar a documentação de habilitação, a Comissão achou por bem realizar diligências sobre alguns documentos, a fim de esclarecer omissões e inconsistências.

**Empresa: JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**

**Achados:** Após análise da documentação de habilitação da empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, nos termos de abertura e encerramento constantes nas peças do balanço possui a quantidade de 03 páginas. Contudo, todas as peças apresentadas representam um total de 11 páginas e após consulta ao setor técnico, foi identificada a impossibilidade de uma correta análise em relação ao Balanço Patrimonial apresentado nos documentos de Habilitação.

**Diligência:** Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Livro Diário, o qual só possui 03 páginas sem as devidas movimentações.

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 01/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas





que achar pertinentes.

#### RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17** apresentou as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, sem qualquer justificativa para as inconsistências apontadas na análise.

#### Empresa O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45

**Achados:** Após análise da documentação de habilitação da empresa **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ: 08.866.317/0001-17**, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado, na peça Demonstração do Resultado do Exercício - DRE - consta o valor em serviços prestados de R\$ 190.146,49. Contudo, após pesquisas realizadas nos órgãos oficiais constatou-se que esse valor é referente ao contrato com o município de Monção/MA. Cabe ainda mencionar que foram encontrados contratos vigentes e/ou executados dentro do exercício financeiro de 2021, a exemplo do contrato 451/2020 do município de Buriticupu, entre outros. Diante do que foi trazido, questiona-se a correta escrituração do balanço em relação a esses contratos.

**Diligência:** Diante desses fatos, solicitamos justificativas dos motivos pelos quais tais movimentações financeiras não estão presentes no Balanço e na DRE do exercício 2021.

As diligências foram encaminhadas pelo e-mail da empresa e inseridas no Portal da Transparência do Município, concedido o prazo até às 17:59h do dia 02/12/2022, para querendo, apresentar as justificativas que achar pertinentes.

#### RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Após a concessão do prazo de diligência a empresa **O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 26.826.898/0001-45** apresentou justificativa com relação a movimentação financeira as mesmas peças constantes nos documentos de habilitação, justificando apenas a relação aos contratos dos municípios de Buriticupu e Santa Inês. Sem apresentar comprovações e/ou justificativas para as movimentações realizadas de pessoas jurídicas de direito privado.

#### ANÁLISE DA COMISSÃO

Segundo o professor Assaf Neto (2010, p. 41):

"O interesse do governo na análise de balanços é explicado em processos de concorrência pública, em que o desempenho empresarial é fator importante no processo de seleção;" (ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro**, 9 ed. São Paulo: Atlas, 2010)."

Nos termos da Resolução CFC 750/93, que trata dos "Princípios Fundamentais da Contabilidade", a serem seguidos pelos profissionais em exercício no território brasileiro, o BP e DRE deveriam retratar com precisão as operações realizadas pela empresa. Vejamos:

Art. 6º - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à **tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações**, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram. § único - Como resultado da observância do Princípio da Oportunidade: I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais **deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;**

II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - o registro **deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE**, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão." (Grifamos)

Seguindo esta definição, é possível concluir que as informações

contábeis devem ser claras e verídicas, devendo os registros contábeis conterem informações precisas e atualizadas, colaborando para a tomada de decisão e avaliação da Administração Pública.

Nesse contexto, e tendo por base o volume dessas operações omitidas, não é possível saber os reais reflexos que a execução das obras/serviços trouxeram para a composição do passivo da empresa, ou seja, fornecedores, empréstimos, financiamentos, obrigações fiscais, obrigações trabalhistas, obrigações sociais e contas a pagar, por exemplo, seja a curto ou a longo prazo.

A Resolução CFC nº 1.374/11, nos ensina que as demonstrações contábeis auxiliam na identificação da capacidade financeira da empresa, a liquidez e solvência da mesma. Daí, a sua relevância na análise da documentação da empresa licitante e a demonstração de sua capacidade de assumir o futuro contrato:

"Informação sobre a natureza e os montantes de recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação pode **auxiliar usuários a identificarem a fraqueza e o vigor financeiro da entidade que reporta a informação**. Essa informação pode **auxiliar os usuários a avaliar a liquidez e a solvência da entidade que reporta a informação**, suas necessidades em termos de financiamento adicional e o quão provavelmente bem sucedido será seu intento em angariar esse financiamento. Informações sobre as prioridades e as exigências de pagamento de reivindicações vigentes ajudam os usuários a prever de que forma fluxos de caixa futuros serão distribuídos entre aqueles com reivindicações contra a entidade que reporta a informação." (Grifamos)

Em resumo, no entendimento desta Comissão, essas informações faltantes são cruciais para determinar as equações dos índices contábeis exigidos no Edital, quais sejam a liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (SG), impedindo a Comissão de realizar a devida avaliação sobre o atendimento ou não das exigências quanto a qualificação econômico-financeira mínima.

Assim, diante de todos esses elementos, a Comissão Permanente de Licitação não teve como confirmar a real situação econômico-financeira da empresa, vez que as informações constantes dos referidos documentos não retratam com integridade as atividades executadas pela empresa, nesse período, a devida escrituração contábil e o atendimento aos índices contábeis exigidos, prejudicando a análise nos termos do Edital, sendo um risco assumir pela habilitação da empresa quando a própria capacidade econômico-financeira não pode ser constatada, sem as devidas justificativas que esclareçam esses fatos. Diante dessas análises, a CPL realiza o seguinte julgamento de habilitação:

A. Tendo em vista o atendimento às exigências editalícias, restam habilitadas as licitantes conforme abaixo:

A.1) BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 25.453.894/0001-04, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJº 10.953.540/0001-43, I O S EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 19.541.608/0001-51, KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 07.564.580/0001-99, J MENDES SILVA - CNPJ Nº 33.444.259/0001-80, julgadas **HABILITADAS**, por cumprirem integralmente as exigências do Edital;

A. Tendo em vista o desatendimento às exigências editalícias, restam inabilitadas as licitantes conforme abaixo:

b.1) O J CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 26.826.898/0001-45, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;

b.2) JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA - CNPJ Nº 08.866.317/10001-17, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.3, alíneas a) do Edital;

b.3) F O MOREIRA COMERCIO E SERVIÇOS - CNPJ Nº 27.458.531/0001-89, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de

capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.4) J S COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 12.508.451/0001-13, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.5) T. NEVES C. SERVIÇOS - CNPJ Nº 35.980.302/0001-58, julgada **INABILITADA**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.6) ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA - CNPJ Nº 15.113.172/0001-00, julgada **INABILITADA**, por descumprir as exigências dispostas nos itens 6.1.3, alínea a) do Edital (ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário) e 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante);

b.7) e, T A N COSTA - CNPJ Nº 28.403.062/0001-63, julgada **INABILITADA**, por descumprir a exigência disposta no item 6.1.4, alíneas d) do Edital (vez que não apresentou atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante e o atestado apresentado em nome da licitante não é compatível com o objeto da licitação);

Dessa forma, encaminha-se o presente julgamento para publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Município, estando os autos com vistas fraqueadas aos interessados, sendo concedido o prazo legal para a interposição de recurso aos licitantes, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93,

Santa Luzia do Paruá - MA, 12 de dezembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

JOÃO PINHEIRO DE MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 2b2b9b100296d8f594d64da92bc3ac06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2023

#### AGENDA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2023

1ª - Dia 27 de Fevereiro de 2023 - Segunda-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

**Horário:** 19horas

**Assunto:-** Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do ano de 2022.

-Diretrizes para a LDO de 2024.

2ª - Dia 22 de Maio de 2023 - Segunda-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

**Horário:** 19horas

**Assunto:-** Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre do ano de 2023.

3ª - Dia 10 de Julho de 2023 - Segunda-Feira

**Local:** Povoado Tabuleirão e Povoado Santa Tereza

**Horário:** 10horas Tabuleirão e 16horas Santa Tereza

**Assunto:-** Coleta de informações e Sugestões para a LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024.

4ª - Dia 11 de Julho de 2023 - Terça-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

**Horário:** 19horas

**Assunto:-** Coleta de informações e Sugestões para a LOA - Lei Orçamentária Anual de 2024.

5ª - Dia 25 de Setembro de 2023 - Segunda-Feira

**Local:** Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão - Ma

**Horário:** 19horas

**Assunto:-** Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2023.

São Domingos do Azeitão - Ma., 13 de Dezembro de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 69012b2e2b30d1040bcbb354ef828d65

### AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES

O Presidente da CPL do **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, convoca, conforme constou na ata da sessão pública, os licitantes interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro de Fatima no Município de São Domingos do Azeitão - MA**, para continuação da sessão pública de julgamento das propostas.

**Data:** 16/12/2022

**Horários:** 16:00 horas

São Domingos do Azeitão/MA, 13 de dezembro de 2022.

Hugo Ribeiro Cardoso

**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 5cebedf5c77a3ccf3cf4a45d1794e164

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 44 A 59 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022/CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - CPL/PMSDM

Aos 021 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)**